

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CONTA VINCULADA Nº 1.032.517-4**

I. PARTES		
CESSIONÁRIO: Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido)	CNPJ: 67.030.395/0001-46	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar	Bairro: Itaim Bibi	
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 045.38-132
CEDENTE: Battistella Administração e Participações S.A.	CNPJ: 42.331.462/0001-31	
Endereço: Alameda Bom Pastor, nº 3.700 lote A, sala 6	Bairro: Barro Preto	
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 83.015-140
BANCO: Banco Votorantim S.A. ("Banco")	CNPJ: 59.588.111/0001-03	
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º Andar	Bairro: Vila Gertrudes	
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.794-000

2. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(melhores descritas na cláusula 6.1 abaixo)

Tipo da Operação: Emissão de Debêntures	Contrato: "Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.", celebrado em 11 de junho de 2011, conforme aditada.
---	---



Valor do Crédito: Valor total da emissão atualizado, considerando as amortizações efetuadas, que nesta data representa R\$79.160.017,99 (setenta e nove milhões, cento e sessenta mil e dezessete reais e noventa e nove centavos).	Data da Contratação Inicial: 6 de junho de 2011
Forma de Pagamento: nos termos da Escritura de Emissão, o VNU e a Remuneração deverão ser pagos em 23.12.2013, 27.06.2014, 15.12.2015, 10.06.2016, 10.12.2016, 10.06.2017, 10.12.2017, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Emissão) e de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão.	Prazo para Pagamento: até 10.12.2017
Taxa de Juros: Cada Debênture fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo VNU ou saldo do VNU, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de uma sobretaxa ou <i>spread</i> de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa “<i>pro rata temporis</i>”, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula definida na Escritura de Emissão.	Local de Pagamento: nos termos da Escritura de Emissão, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados em conformidade com os procedimentos da CETIP, no mesmo dia do respectivo vencimento, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao banco mandatário, no mesmo dia do respectivo vencimento.



3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA

A quantia de no mínimo R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) resultante do Excerto de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão, esta abaixo definida) oriundo da "Operação com Scania" (conforme definido abaixo) depositada na conta corrente nº 1.032.517-4, mantida na agência nº 0001 perante o Banco, de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada") e todos os demais recursos depositados na Conta Vinculada.

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 6 de junho de 2011, a Cedente, o Cessionário, Battistella Indústria e Comércio Ltda. e outras sociedades que então faziam parte do grupo econômico da Emissora celebraram a "*Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Emissão");
- ii) o Cessionário, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da Emissão, tem por função precípua representar a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), conforme dispõe o artigo 68 e parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- iii) a Escritura de Emissão foi aditada em 6 de junho de 2012 ("Primeiro Aditamento"), em 12 de dezembro de 2012 ("Segundo Aditamento"), em 13 de dezembro de 2012 ("Terceiro Aditamento"), em 12 de maio de 2014 ("Quarto Aditamento"), em 30 de novembro de 2015 ("Quinto Aditamento" e, quando em conjunto com o Primeiro Aditamento, o Segundo Aditamento, o Terceiro Aditamento, o Quarto Aditamento e o Quinto Aditamento, "Aditamentos à Escritura de Emissão");
- iv) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") realizada em 2 de abril de 2015 e registrada na JUCEPAR sob o nº 20152626697 em 7 de maio de 2015 e do Quinto Aditamento, foi incluído na Escritura de Emissão o conceito de "Evento de Liquidez", conforme previsto nos seus itens 4.8.2. e 4.8.2.1., de modo a obrigar a Cedente a obter a aprovação prévia da totalidade dos Debenturistas caso aquela deseje realizar determinados negócios jurídicos e/ou atos societários, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;
- v) a Cedente está em fase de negociação de um contrato de venda das quotas representativas do capital social da Santa Catarina Veículos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.416.982/0001-30, de titularidade da Cedente;



Codema Comercial e Importadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.849.197/0001-60 ("Operação com Scania"), negócio este que importará em Evento de Liquidez até no máximo dia 04/12/2015;

vi) como condição para autorização ao Evento de Liquidez concretizado pela Operação com Scania, nos termos da AGD realizada em 29 de outubro de 2015 e registrada na JUCEPAR sob o nº 20156776090 em 23 de novembro de 2015, os Debenturistas estabeleceram uma série de Condições Suspensivas, conforme definidas na Escritura de Emissão, dentre as quais a abertura de conta vinculada, na qual deverá ser depositada a quantia mínima de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livre e desembaraçada de ônus, tributos, retenções e deduções de qualquer espécie ("Recursos da Operação"), e a cessão fiduciária da conta vinculada, bem como de todos os recursos nela depositados, ao Cessionário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

vii) a Cedente deseja abrir a Conta Vinculada no Banco com o propósito de nela serem depositados Recursos da Operação (que representam parte do total devido à Companhia no contexto da Operação com Scania), depositar os Recursos da Operação na Conta Vinculada e ceder fiduciariamente a Conta Vinculada e todos os recursos nela depositados, ao Cessionário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas e, assim, cumprir parte das condições integrantes das Condições Suspensivas (sem prejuízo da obrigação de cumprir as demais Condições Suspensivas);

viii) o Banco, na qualidade de prestador de serviços, realizará a administração e custódia da Conta Vinculada e movimentará os recursos nela depositados de acordo com os termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;

ix) o Cessionário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, concorda em receber a Conta Vinculada e os recursos nela depositados, de titularidade da Cedente, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelo princípio da boa-fé;

xi) as Partes declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem celebrar o presente Contrato, consistindo este instrumento em todo o entendimento entre



estas e reflexo do consenso atingido, preservando, assim, a liberdade e a igualdade das Partes;

xii) tanto a confecção dos termos do presente Contrato quanto a execução da garantia objeto deste Contrato primarão pela lealdade entre as Partes; e

xiii) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que regularão a abertura, movimentação e administração da Conta Vinculada e a garantia que recairá sobre a referida Conta Vinculada e os recursos nela depositados.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar entre si este “Instrumento Particular de Abertura e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” (“Contrato de Conta Vinculada” ou, simplesmente, “Contrato”), que se regerá pelos seguintes termos e condições, ficando ainda ajustado que os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Contrato, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

1. DO OBJETO

1.1. São objetos do presente Contrato de Conta Vinculada (i) a abertura, movimentação e administração da Conta Vinculada, inclusive, mas sem limitar-se a, a utilização, aplicação e liberação dos Recursos da Operação e demais recursos que vierem a ser depositados ou creditados na Conta Vinculada; e (ii) a cessão fiduciária da Conta Vinculada, dos Recursos da Operação e demais recursos que vierem a ser depositados ou creditados na Conta Vinculada em favor do Cessionário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. Não haverá cobrança de taxas ou tarifas pela abertura, movimentação ou administração da Conta Vinculada.

2.2. Sem prejuízo do que estabelece o item 2.1 acima, caso venha a ser cobrado pelo Banco qualquer pagamento referente a manutenção ou encerramento da Conta Vinculada, referido pagamento será realizado diretamente pela Cedente ao Banco, com recursos outros que não aqueles depositados na Conta Vinculada.

3. DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA



3.1. Para os fins deste Contrato, a Conta Vinculada foi aberta em nome da Cedente junto ao Banco.

3.1.1. A Cedente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que no mínimo R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, sejam depositados na Conta Vinculada até o dia 04/12/2015 as 16h00.

3.1.2. Os recursos depositados ou creditados na Conta Vinculada serão debitados pelo Banco no mesmo Dia Útil em que depositados ou creditados ou, caso o depósito ou crédito ocorra após as 16h30 horas, no Dia Útil imediatamente subsequente ("Prazo para Destinação dos Recursos"), e utilizados para, conforme cálculos a serem realizados e apresentados ao Banco pelo Agente Fiduciário: (a) pagamento da 3ª (terceira) parcela de VNU e da Remuneração (conforme definidos na Escritura de Emissão), ambas com vencimento em 15 de dezembro de 2015, sendo certo que, caso o Evento de Liquidez, na forma da Operação com Scania, se concretize antes de 15 de dezembro de 2015, o vencimento será automaticamente antecipado para o momento de tal Evento de Liquidez; e, em seguida, (b) Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Destinação dos Recursos da Operação").

3.1.2.1 A Cedente desde já concorda com e autoriza a Destinação dos Recursos da Operação, sendo certo que os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados em conformidade com os procedimentos da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP os pagamentos serão realizados junto ao Itaú Unibanco S.A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário").

3.2 Caso, por qualquer motivo, exista saldo disponível na Conta Vinculada que não possa ser aplicado na Destinação dos Recursos da Operação, referido saldo poderá ser aplicado no mercado local, até que ocorra finalmente a sua aplicação na Destinação dos Recursos da Operação, em: (i) títulos de renda fixa do Banco e/ou empresas do conglomerado; ou (ii) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda., ambos de baixo risco e liquidez diária.



3.2.1 Fica certo e ajustado que todo e qualquer rendimento proveniente dos investimentos de que trata o item 3.2 acima também deverá ser aplicado na Destinação dos Recursos da Operação.

3.2.2. Para evitar dúvidas, enquanto não se implementar a Destinação dos Recursos da Operação, nos termos previstos neste Contrato, a Conta Vinculada, os Recursos da Operação e os recursos que vierem a ser depositados ou creditados na Conta Vinculada permanecerão cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.3. Exceto conforme disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 acima, toda e qualquer movimentação da Conta Vinculada será realizada por ordem do Cessionário, observado o disposto na Escritura de Emissão.

3.4. O Banco não permitirá à Cedente realizar nenhum saque, retirada, resgate, movimentação, transferência, pagamento, aplicação ou liberação, a qualquer título, dos recursos depositados ou creditados na Conta Vinculada, que serão utilizados conforme item 3.1.2 acima.

4. OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, o Banco obriga-se a manter sistemas, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades objeto deste Contrato, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações, sendo certo que o Banco não responderá por eventuais interrupções nas atividades que lhe caibam, se decorrentes de falhas nos sistemas públicos de infraestrutura e telecomunicações.

4.2. O Banco exercerá as atividades diárias de manutenção e gestão da Conta Vinculada.

4.3. O Banco não será responsável pelos eventuais prejuízos sofridos pela Cedente, pelo Cessionário e/ou por terceiros em decorrência de dados bancários, endereços e outros registros cadastrais incorretos, inexatos ou desatualizados.

4.4. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o Banco, a seu critério, terá direito a (i) reter qualquer



quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o Banco será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

4.5. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do Banco pelo cumprimento das obrigações da Cedente perante o Cessionário e os titulares das Debêntures, constantes na Escritura de Emissão ou em qualquer outro contrato, cabendo ao Banco apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato. O Banco não prestará à Cedente serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

5. PROIBIÇÕES AO BANCO

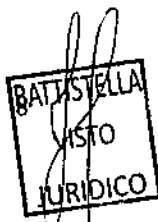
5.1. Além de outras vedações previstas em lei, ou neste Contrato, ou dele decorrentes, é defeso ao Banco, exceto se mediante autorização prévia e expressa por escrito da Cedente e do Cessionário:

- i) ceder o presente Contrato ; e
- ii) negociar com terceiros quaisquer direitos creditórios decorrentes deste Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

6.1. A Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (abaixo definida) destina-se a garantir todas as obrigações principais e acessórias estabelecidas na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações abaixo descritas (denominadas, em conjunto, "Obrigações Garantidas"): Ple

- i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa das Debêntures, amortização antecipada das Debêntures, pagamento extraordinário de juros moratórios ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; a



ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações que forem devidas aos Debenturistas; e

iii) às obrigações de ressarcimento de todo e qualquer valor que os Debenturistas e/ou o Cessionário venham a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e das garantias das Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, formalização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias das Debêntures.

6.2. Em observância ao disposto nos incisos I a III do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), as Partes declaram que as Obrigações Garantidas têm as seguintes características, sem prejuízo do detalhamento da Escritura de Emissão que, para todos os efeitos, é parte integrante deste Contrato e cujos termos e condições são considerados integralmente transcritos neste Contrato:

i) Total da Dívida: Valor total da emissão atualizado, considerando as amortizações efetuadas, que nesta data representa R\$79.160.017,99 (setenta e nove milhões, cento e sessenta mil, dezessete reais e noventa e nove centavos). (“Valor do Principal”);

ii) Prazo e Condições de Pagamento: nos termos da Escritura de Emissão, o VNU e a Remuneração deverão ser pagos conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Emissão) e de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão;

#	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU (ou saldo de VNU)
1	23.12.2013	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
2	27.06.2014	7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)
3	15.12.2015	33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento)
4	10.06.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)



5	10.12.2016	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
6	10.06.2017	11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento)
7	10.12.2017	saldo
	Total:	100% (cem por cento)

iii) Taxa de Juros e Atualização Monetária: O VNU das Debêntures não será objeto de atualização monetária. Sobre o saldo devedor do VNU das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), observada a sistemática e fórmula previstas na Escritura de Emissão;

iv) Data de Celebração da Escritura de Emissão: a Escritura de Emissão foi celebrada em 6 de junho de 2011, conforme aditada; e

v) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Cedente, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Cedente, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. Integram as Obrigações Garantidas, para os fins da Cláusula 6.1. acima, todas as despesas, multas, encargos e demais custos relacionados a este Contrato. Em caso de conflito entre a descrição das Obrigações Garantidas contida neste Contrato e na Escritura de Emissão, deverão prevalecer as disposições contidas na Escritura de Emissão.



6.4. Adicionalmente, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 1.362, do Código Civil, as Partes declaram que a Conta Vinculada e os Recursos da Emissão ora objetos de cessão fiduciária em garantia nos termos deste Contrato são avaliados no mínimo R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

7. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA VINCULADA

7.1. A Cedente declara e garante, nesta data, que (i) é a única e legítima titular da Conta Vinculada e será a única e legítima titular dos Recursos da Operação quando da concretização do Evento de Liquidez na forma da Operação com Scania; e, (ii) exceto pela presente Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme definida abaixo), a Conta Vinculada e os Recursos da Operação encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, presentes ou futuros.

7.2. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, neste ato, cede fiduciariamente em garantia ao Cessionário, em caráter irrevogável e irretroatável, a Conta Vinculada e os recursos nela depositados, ambos livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições, presentes ou futuros, a fim de cumprir uma das condições integrantes das Condições Suspensivas e, ainda, garantir o pagamento das Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada").

7.3. A Cedente obriga-se a não praticar qualquer ato ou manifestar qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, que (i) viole quaisquer dos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão e nos contratos da Operação com Scania; (ii) tenha o efeito de prejudicar os valores depositados na Conta Vinculada; e/ou (ii) dificulte ou impossibilite a excussão da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

7.4. Não obstante a obrigatória Destinação dos Recursos disposta na cláusula 3.1.2, a Cedente acorda que os recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, deverão garantir as Obrigações Garantidas, de forma que os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser executados em sua integralidade nos termos deste Contrato, ou em parte, a critério do Cessionário, independentemente do valor que seja devido, observados os procedimentos da Cláusula 8 abaixo.

8. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DA GARANTIA



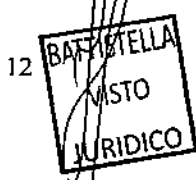
8.1. Na hipótese de (i) descumprimento de obrigações, inclusive não-pecuniária, da Cedente previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Contrato; e/ou (ii) ocorrência ou decretação de um evento de vencimento antecipado, consolidar-se-á, de pleno direito, o Cessionário na titularidade plena da Conta Vinculada e dos Recursos da Operação, ficando o Cessionário autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente do envio de qualquer notificação à Cedente, a promover a excussão da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada de modo a receber todos os recursos que estiverem depositados na Conta Vinculada e empregá-los na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Cessionário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

8.2. Os recursos recebidos com a excussão da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, na medida em que forem recebidos pelo Cessionário, deverão ser aplicados ao adimplemento das Obrigações Garantidas.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a fim de facilitar a excussão da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Cedente celebra, nesta data, mandato com a cláusula “em causa própria”, em caráter irrevogável e irretratável, firmando e entregando ao Cessionário instrumento de procuração de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Contrato (“Anexo I”).

8.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 8.3 acima, caso, durante o prazo de vigência deste Contrato, qualquer terceiro venha a exigir a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da referida Cláusula 8.3 acima, em decorrência de restrições quanto ao prazo de vigência da procuração, à forma da procuração (instrumento público ou instrumento particular), à sua linguagem específica ou à falta de disposições específicas relacionadas aos poderes outorgados ao Cessionário, a Cedente obriga-se, neste ato, a firmar, às suas custas, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Cessionário neste sentido. As Partes convencionam desde já que qualquer nova procuração a ser celebrada deverá contemplar ao menos os poderes e condições descritas no modelo constante no Anexo I, exceto se diversamente solicitado pelo Cessionário. Procurações que incluam poderes adicionais aos poderes previstos no Anexo I serão objeto de discussão e deverão ser mutuamente acordadas entre as Partes antes da sua celebração.

8.4. O Cessionário não terá qualquer responsabilidade ao executar a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e/ou ao executar quaisquer obrigações da Cedente emergentes do presente Contrato, bem como não será obrigado a incorrer em qualquer despesa.



referente à Conta Vinculada e aos Recursos da Operação. Caso o Cessionário venha a incorrer em despesas de qualquer espécie referentes a este Contrato, à Conta Vinculada e/ou aos Recursos da Operação, a Cedente obriga-se a reembolsar integralmente o Cessionário.

8.5. Correrão por conta exclusiva da Cedente todos os custos e despesas direta ou indiretamente incorridos pelo Cessionário para promover a excussão judicial ou extrajudicial das garantias previstas neste Contrato, bem como ao exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto neste Contrato.

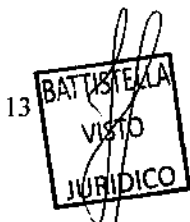
8.6. Para fins e efeitos da excussão de que trata esta Cláusula 8, a Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Recursos da Operação no caso de sua excussão.

8.7. A Cedente, neste ato, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco a utilizar todos os meios necessários, incluindo, mas não se limitando a, movimentações e transferências bancárias, para cumprir o procedimento de excussão da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, podendo, para tanto, usar todos os Recursos da Emissão e saldos da Conta Vinculada para o pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas nas datas de seus respectivos vencimentos ou em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente obriga-se nesta data a:

- i) tomar todas as providências necessárias à constituição, ao aperfeiçoamento e à manutenção da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ora constituída durante o prazo de vigência deste Contrato;
- ii) informar o Cessionário sobre a ocorrência de qualquer fato relacionado à Conta Vinculada e/ou aos Recursos da Operação ou à Cessão Fiduciária de Conta Vinculada constituída nos termos deste Contrato;
- iii) informar o Cessionário imediatamente sobre qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;



- iv) comunicar o Cessionário imediatamente sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou de outros instrumentos de garantia relacionados à Emissão;
- v) manter a presente garantia real, até a Completa Destinação dos Recursos da Operação, sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- vi) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar e cooperar ativamente com a realização e implementação, pelo Cessionário, de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
- vii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Conta Vinculada e/ou os Recursos da Operação, mantendo o Cessionário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade da Conta Vinculada e dos Recursos da Operação, a eficácia e preferência do direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros ônus;
- viii) fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Cessionário no que se refere à Conta Vinculada e/ou aos Recursos da Operação, no prazo de 2 (dois) dias corridos da data em que tal pedido for formulado pelo Cessionário;
- ix) comunicar o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de qualquer mudança de seu domicílio;
- x) obter termo de aceitação pela CODEMA Comercial e Importadora Ltda. e/ou pela Scania Latin America Ltda., conforme o caso ("Compradora de Ativos da Emissora"), por meio eletrônico, de forma que a Compradora de Ativos da Emissora declare estar ciente das condições da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A., celebrada em 29 de outubro de 2015 e concorde em efetuar o pagamento de parcela do preço de venda das quotas da Santa Catarina Veículos e Serviços Ltda. no valor mínimo de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer



espécie, mediante depósito a crédito da Conta Vinculada, por ocasião do Evento de Liquidez referente à Operação com Scania ("Ciência Compradora dos Ativos da Emissora").

10. DO REGISTRO DO CONTRATO DE CONTA VINCULADA

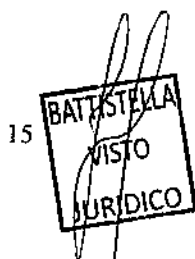
10.1. A Cedente obriga-se a, até o dia 8 de dezembro de 2015, às suas custas, requerer o registro deste Contrato nos cartórios de registro de títulos e documentos dos municípios das respectivas sedes da Cedente e do Cessionário: (i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e (ii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"). A Cedente apresentará ao Cessionário comprovação dos devidos registros até o dia 8 de dezembro de 2015.

10.1.1. A Cedente obriga-se, ainda, a requerer, às suas custas, os registros de qualquer aditamento ao presente Contrato nos mesmos Cartórios, dentro do prazo legal ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento em questão, o que ocorrer primeiro. A Cedente apresentará ao Cessionário a comprovação dos devidos registros no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar das suas respectivas obtenções. Caso qualquer uma das autoridades acima apresente exigência, requerendo que a Cedente pratique qualquer ação ou apresente qualquer documento para fins de efetuar o registro acima, a Cedente, neste ato, obriga-se a cumprir esta exigência no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tiver sido apresentada.

10.1.2. A Cedente dará cumprimento a, ou fará com que seja cumprida, qualquer exigência que venha a ser apresentada para registro da presente Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e/ou de seus eventuais aditamentos, obrigando-se a zelar pela preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada constituída nos termos deste Contrato.

10.1.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 10.1 a 10.1.2 acima, caso a Cedente não realize os registros deste Contrato dentro dos prazos previstos nas mencionadas cláusulas, o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diretamente os registros do Contrato acima mencionados às custas da Cedente.

10.1.4. A Cedente compromete-se a não aprovar ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato ou na Escritura de Emissão.



10.2. A Cedente obriga-se a arcar com todos e quaisquer custos e despesas (i) expressamente previstos neste Contrato; e (ii) que sejam relacionados à constituição, formalização, registro, averbação, manutenção e excussão judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, ainda que tais custos e despesas não sejam expressamente previstos neste Contrato. As obrigações previstas nesta Cláusula 10 incluem, mas não se limitam ao pagamento das despesas que se fizerem necessárias para o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos.

10.2.1. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Contrato, os custos e despesas devidos pela Cedente de acordo com este Contrato deverão ser pagos até a sua data de vencimento, sendo certo que os custos e despesas que não tenham uma data de vencimento determinada deverão ser pagos na data em que tais custos e despesas sejam incorridos.

10.2.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1 acima, as Partes acordam que o Cessionário poderá optar por pagar diretamente quaisquer custos e despesas de responsabilidade da Cedente, nos termos deste Contrato, hipótese na qual a Cedente deverá ressarcir o Cessionário pelos valores gastos dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que este tiver realizado o pagamento.

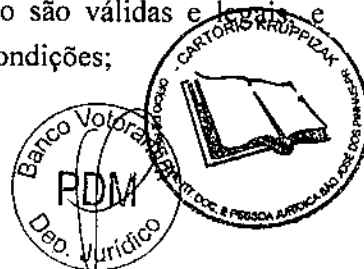
10.2.3. Caso a Cedente não realize o ressarcimento do Cessionário conforme previsto na Cláusula 10.2.2 acima, incidirão sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* sobre o valor devido.

11. DAS DECLARAÇÕES DA CEDENTE

11.1. A Cedente, neste ato, declara e garante ao Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

i) possui plenos poderes e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações assumidas neste Contrato;

ii) as obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato são válidas e legais e serão exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Cedente (exceto pela presente Cessão Fiduciária de Conta Vinculada); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

iv) é legítima titular da Conta Vinculada e será titular dos Recursos da Operação quando da concretização do Evento de Liquidez na forma da Operação com Scania, os quais estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda, direito de oneração ou alienação;

v) não é necessária qualquer autorização governamental para a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada sobre a Conta Vinculada e os Recursos da Operação;

vi) mediante a assinatura deste Contrato, bem como os registros a que se refere a Cláusula 10 acima, a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada será devidamente constituída, válida e eficaz perante terceiros nos termos das leis brasileiras;

vii) mediante a assinatura deste Contrato, bem como os registros a que se refere, a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Cessionário, cessão fiduciária, válida, eficaz perante terceiros, exigível e exequível sobre Recursos da Emissão;

viii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;

ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração e ao



cumprimento deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto; e

x) os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

12. DA RESTRIÇÃO À CESSÃO, ALIENAÇÃO OU CRIAÇÃO DE ÔNUS

12.1. A Cedente, a partir da data de celebração deste Contrato, não criará e/ou permitirá que seja criado qualquer ônus sobre a Conta Vinculada e/ou os Recursos da Operação (exceto pela presente Cessão Fiduciária de Conta Vinculada) sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Cessionário.

13. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. Sem prejuízo dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas se tornarão imediatamente vencidas mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

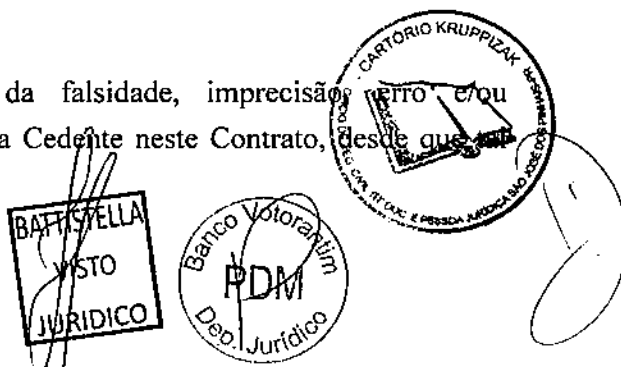
i) caso, por qualquer motivo, os Recursos da Operação não sejam destinados diretamente pela Compradora de Ativos da Emissora, no âmbito da Operação com Scania, à Conta Vinculada, desde que tais recursos não sejam devidamente direcionados à Conta Vinculada no mesmo dia do evento de pagamento pela Compradora de Ativos da Emissora;

ii) qualquer forma de deterioração, depreciação, renúncia ou perda, a qualquer título, por parte da Cedente da Conta Vinculada e/ou Recursos da Operação;

iii) se a Conta Vinculada e/ou os Recursos da Operação forem, no todo ou em parte, penhorados, sequestrados, arrestados ou sofrerem qualquer tipo de constrição judicial;

iv) se a Conta Vinculada e/ou os Recursos da Operação forem, no todo ou em parte, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela Cedente, a qualquer título, em desacordo com os termos e condições deste Contrato;

v) constatação, a qualquer momento, da falsidade, imprecisão ou incompletude de qualquer declaração feita pela Cedente neste Contrato, desde que tal



evento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de comunicação a respeito pelo Cessionário à Cedente;

vi) se a Cedente deixar de cumprir qualquer das Obrigações Garantidas;

vii) nas demais hipóteses previstas em lei; ou

viii) se um evento de vencimento antecipado for declarado nos termos da Escritura de Emissão.

14. DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, Barro Preto

São José dos Pinhais – PR – CEP 83.015-140

At.: Rildo Pinheiro

Telefone: (41) 3299-8576

Fac-símile: (41) 3299-7272

Correio Eletrônico: rildo.pinheiro@battistella.com.br



Se para o Cessionário:

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP – CEP 04.538-132

At.: Artur Martins de Figueiredo

Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodriques@plannercorretora.com.br



Se para o Banco Votorantim:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida Paulista, 1374 – 5º andar



São Paulo – SP

CEP 01310-100

At.: Sr. Daniel Olivieri Silva

Telefone: (11) 3268-2232

e-mail: daniel.olivieri@bancovotorantim.com.br

14.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

14.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 10 (dez) dias corridos contados da sua ocorrência.

15. DA TOLERÂNCIA DOS ATOS

15.1. Nenhuma omissão ou atraso em exercer qualquer direito, poder ou prerrogativa decorrente do presente Contrato será havido por renúncia do direito, poder ou prerrogativa em questão, e nenhum exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou prerrogativa impedirá o exercício futuro do mesmo direito, poder ou prerrogativa ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou prerrogativa. Os direitos e remédios jurídicos aqui previstos serão cumulativos, não obstante quaisquer outros direitos ou remédios jurídicos previstos na legislação aplicável ou no presente Contrato. As disposições do presente Contrato somente poderão ser alteradas ou, renunciadas, por meio de instrumento escrito firmado por todas as Partes ora contratantes.

15.2. “Dia Útil” é definido, para fins deste Contrato, como qualquer dia em que os bancos estejam abertos para negócios no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

16. DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

16.1. O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, vinculando as Partes, seus respectivos sucessores legais e cessionários permitidos.

20



17. DO PRAZO

17.1. Este Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor até a Completa Destinação dos Recursos da Operação. Uma vez verificado o término do prazo de vigência deste Contrato, o Cessionário encaminhará notificação à Cedente comunicando o término de vigência deste Contrato e autorizando a liberação integral da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, obrigando-se, ainda, o Cessionário a fornecer para a Cedente termo de liberação para que a Cedente possa efetuar a liberação da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada nos termos deste Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato de Conta Vinculada não tem caráter de exclusividade, podendo o Banco eventualmente firmar contratos com terceiros, tendo por objeto a prestação de serviços idênticos ou similares aos serviços ora contratados.

18.2. Sobre o presente Contrato, além da remuneração do Banco descrita na cláusula 2 acima, incidirão as tarifas bancárias aplicáveis que estiverem vigentes à época, conforme tabela publicada nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, disponível nas agências e no endereço de *Internet* do Banco, as quais serão debitadas da Conta Vinculada ou de qualquer outra conta mantida pela Cedente junto ao Banco.

18.2.1. A Cedente, desde já, autoriza o Banco, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar as tarifas mencionadas na Cláusula 18.2. da Conta Vinculada ou de qualquer outra conta mantida pela Cedente junto ao Banco.

18.3. As Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a tomar, ou a fazer com que sejam tomadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da legislação aplicável, para consumir as operações contempladas no presente Contrato. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, certificados, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir e preservar a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada aqui concedida.

18.4. Fica desde já estabelecido que a Cedente não poderá ceder quaisquer de seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a quaisquer terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, do Cessionário.



18.5. A propositura, pelo Cessionário ou por pessoa indicada pelo Cessionário, de qualquer ação ou procedimento envolvendo a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada objeto deste Contrato não prejudicará nem diminuirá os direitos do Cessionário de propor qualquer outra ação ou procedimento contra a Cedente para a cobrança de quaisquer importâncias devidas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e da legislação aplicável. O Cessionário ou a pessoa indicada poderá se valer de todos e quaisquer recursos legais que possuir contra a Cedente.

18.6. Caso qualquer termo ou disposição estabelecido no presente Contrato seja considerado nulo, ilegal ou inexecutível, em virtude de qualquer disposição legal ou decisão judicial definitiva, todas as demais condições e disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor. Nesta hipótese, as Partes negociarão de boa-fé um aditamento ao presente Contrato com vistas a restabelecer a intenção original das Partes, de modo tão próximo quanto possível.

18.7. Este instrumento é reconhecido pelas Partes como título executivo para todos os fins e efeitos de direito consoante disposto no artigo 585, inciso II, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, ora em vigor, e no artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Novo Código de Processo Civil, uma vez que este sucederá àquele durante o prazo de vigência deste Contrato, e, como tal, este instrumento constituirá título hábil para instruir a execução de quaisquer obrigações deste Contrato.

18.8. As obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Contrato ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica.

18.9. A Cedente é responsável por todos os tributos (i.e., impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ora cedida. Todos os pagamentos devidos a título de reembolso ou indenização sob este Contrato abrangerão todos os tributos, custos e despesas incorridos em virtude do recebimento desses pagamentos, fazendo-se o devido *gross-up*, de modo que, em qualquer hipótese, o beneficiário seja recomposto à situação que estaria caso não tivesse realizada tais pagamentos.

18.10. Os títulos das cláusulas deste Contrato foram inseridos somente para fins de referência e não afetarão a interpretação de quaisquer de suas disposições.



18.11. O presente Contrato é redigido no idioma português. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.12. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes e por 2 (duas) testemunhas.

19. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Estando, assim, justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.



CARTÓRIO KRUPHIZAK - SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
OBRAS DE REGISTRO E PESSOAL JURÍDICA DO REGISTRO



BATTISTELLA
VISTO
JURIDICO



Banco Votorantim
Departamento Jurídico



(Página de assinaturas 1 de 4 do Instrumento Particular de Abertura e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Nº 1.032.517-4, celebrado entre Battistella Administração de Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. e o Banco Votorantim S.A. em 30 de novembro de 2015)

CEDENTE:

Manoel Feitosa Alencar Junior *Rildo Pinheiro*

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Manoel Feitosa Alencar Junior

Por: Rildo Pinheiro

Cargo: Diretor Presidente

Cargos: Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor de Relação com Investidores

fl.

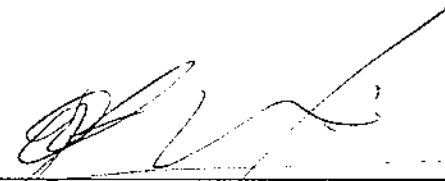
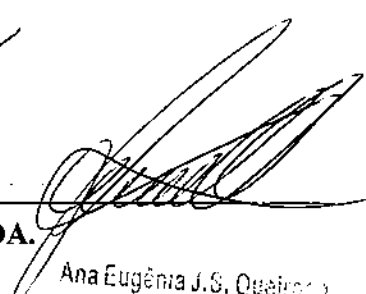
[Handwritten mark]

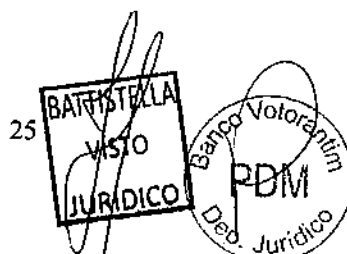




(Página de assinaturas 2 de 4 do Instrumento Particular de Abertura e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Nº 1.032.517-4, celebrado entre Battistella Administração de Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. e o Banco Votorantim S.A. em 30 de novembro de 2015)

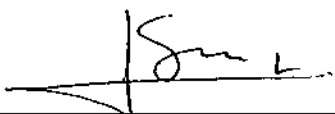
CESSIONÁRIO:



PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Por: Ana Eugênia J.S. Queiroz
Cargo: Taliana Lima
Procuradora



(Página de assinaturas 3 de 4 do Instrumento Particular de Abertura e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Nº 1.032.517-4, celebrado entre Battistella Administração de Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. e o Banco Votorantim S.A. em 30 de novembro de 2015)

BANCO:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Por: **Fabio Carneiro** **Achilles Alfonso Suarez Filho**
Cargo: **Diretor** **Diretor**

2^o AD

Emol. R\$ 5.508,39
Estado R\$ 1.565,56
Ipesp R\$ 807,12
R. Civil R\$ 289,91
T. Justiça R\$ 378,05
M. Público R\$ 264,40
Iss R\$ 110,16

Total R\$ 8.923,59
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 48.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.604.975** em
22/12/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.604.972**, em títulos e documentos.
São Paulo, 22 de dezembro de 2015


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHais, PR

Registro sob nº 276.528, em 04/01/2016.

O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos digitalizado e microfilmado sob nº 288.739, na data abaixo. Partes: **BATTISTELLA ADM PART SA e PLANNER TRUSTEE D T V M LTDA.**
São José dos Pinhais, PR, 04/01/2016.
Selo nº **SJGFO H2855-PTK05**. Controle: **qq27y/Q4eA**. Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>. Custas: Enolumentos: **R\$190,34** (VRC 5.769,52).
Fretes: **R\$6,65**. Selo Funarpen: **R\$1,00**. Distribuidor: **R\$7,50**.
Microfilme: **R\$41,51**. Cam/Correios: Não incide. Diligência: Não incide.

Franciane Bastos Caseniro-Escrevente Autorizada



(Página de assinaturas 4 de 4 do Instrumento Particular de Abertura e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Nº 1.032.517-4, celebrado entre Battistella Administração de Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. e o Banco Votorantim S.A. em 30 de novembro de 2015)

TESTEMUNHAS:

1. Estevam Borali
Nome: **Estevam Borali**
RG: **RG: 44.937.566-0**
CPF/MF: **CPF: 370.995.918-78**

2. Eder Lima Leal
Nome: **Eder Lima Leal**
RG: **RG: 44.937.712-X**
CPF/MF: **CPF: 363.991.808-80**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

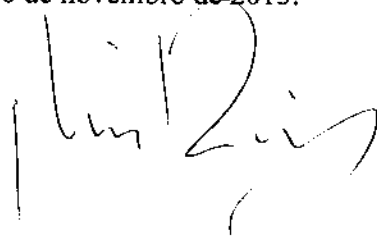
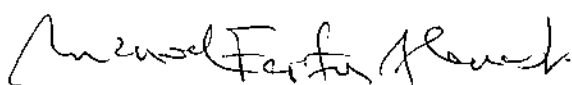
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante, **BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto registrada como emissora de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01545-8, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 6, Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 42.331.462/0001-31, e com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 4130001526-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social por Manoel Feitosa Alencar Junior e Rildo Pinheiro (“OUTORGANTE”), nomeia e constitui como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012 (“Código Civil”), como obrigação do negócio contemplado no “Instrumento Particular de Abertura e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Nº 1.032.517-4” (“Contrato”), a **PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**, instituição financeira constituída na forma de sociedade empresária com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 045.38-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“OUTORGADO”), com os poderes especiais para representar a OUTORGANTE, individualmente, na excussão, judicial ou extrajudicial, da cessão fiduciária em garantia constituída por força do Contrato, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, podendo, para tanto, independentemente de qualquer notificação prévia ao OUTORGANTE: (i) praticar todos os atos necessários em relação aos Recursos da Operação, conforme definido no Contrato, mantidos na conta corrente nº 1.032.517-4, agência nº 0001, junto ao Banco Votorantim S.A. de titularidade da OUTORGANTE, que foram cedidos fiduciariamente por força do Contrato e, em caso de reforço, substituição ou complementação de garantias, no Contrato aditado, para a preservação da cessão fiduciária constituída, como direito de garantia com prioridade absoluta, existente, válido e eficaz; com poderes para, dentre outras coisas, firmar aditamento do Contrato e seus anexos, bem como registrar tal aditamento nos cartórios com jurisdição; (ii) apropriar-se, adjudicar, ceder, parte ou a totalidade dos Recursos da Operação, com poderes expressos para cobrar e receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar documentos, de forma a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos prejuízos advindos do não cumprimento, pela



OUTORGANTE, das obrigações previstas no Contrato e na "*Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*", celebrado em 11 de junho de 2011, conforme aditada, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante autoridades governamentais ou quaisquer terceiros com o intuito de promover a excussão dos Recursos da Operação; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos pelo OUTORGADO, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente mandato passará a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura ou até o término do prazo de vigência do Contrato, o que ocorrer por último.

São José dos Pinhais, 30 de novembro de 2015.



BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Manoel Feitosa Alencar Junior

Por: Rildo Pinheiro

Cargo: Diretor Presidente

Cargos: Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor de Relação com Investidores

